



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO Nº 009/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ALAGOAS
E A EMPRESA J. DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E
COMÉRCIO - ME**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL.

CONTRATADA: A empresa **J. DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.156.476/0001-72, situada na Rua Santa Bernadete, nº 123, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSIVALDO DANIEL VIEIRA**, portador do CPF nº 053.781.154-00 e RG 19550952 SEDS/AL.

INTERVENIENTE: A Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, situada à Praça Major Cícero de Góes Monteiro, nº 44, Bairro Centro, CEP 57750-000, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sra. **MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA**, portadora do CPF nº 438.809.674-15 e Cédula de Identidade nº 757653 SSP/AL.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023 e demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da atração artística **"DANIELZINHO É SHOW"**, por meio da empresa **J. DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E**

Josivaldo Daniel Vieira



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

COMERCIO - ME, CNPJ sob o nº 27.156.476/0001-72, para prestação de serviços artísticos durante as **FESTIVIDADES DE CARNAVAL**, no dia 21 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A prestação do serviço ocorrerá mediante a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que apresentará o cronograma do evento;
- 2.2 A CONTRATADA apresentará o repertório das músicas no dia do evento;
- 2.3 O show ocorrerá no dia 21 de fevereiro de 2023, terá 02h00min de duração;
- 2.4 A banda deverá comparecer ao local programado com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- 2.5 Todos os equipamentos necessários para a realização do show, no que compete a instrumentos musicais, e outros objetos afins, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 2.6 A CONTRATADA será responsável pela instalação de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: cabeamento, equipamentos, cordas, e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo;
- 2.7 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.3, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE;
- 2.8 Em hipótese nenhuma será aceito objeto divergente do ofertado quando da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 0662 – Departamento de Cultura.

João Paulo Daniel Faria



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

Estrutura Programática: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.

Elemento de Despesa: 3390390000/150000000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato, inclusive quanto aos locais de instalação da equipe;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 5.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com o previsto no Termo de Referência;
- 6.1.2. Executar os serviços tempestivamente, dentro do prazo contratado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 6.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Forneleto Daniel Silva

[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

6.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.1.7. Designar preposto para representá-la perante a contratante, com poderes de decisão para gerir o contrato;

6.1.7.1. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas de controle interno.

6.1.8. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;

6.1.9 Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

6.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

6.2.1 Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a

Assinado por Daniel Sieiro



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

6.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

6.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

6.5 As despesas com alimentação, transporte e hospedagem da banda e toda equipe será por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela CONTRATANTE.

7.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço ora contratado, o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

8.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA,

João Roberto Daniel Vieira



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, após a execução do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.3 O pagamento se dará da seguinte forma: 50% do valor na assinatura do contrato e 50% após o serviço prestado, estando a empresa obrigada a emitir nota fiscal em período imediato após a prestação do serviço.

8.4 Documentos necessários para realização do pagamento:

8.4.1 CRF – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;

8.4.4 CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.4.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo; “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.4.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, com possibilidade de rescisão contratual.

8.4.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.4.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária;

8.4.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com a SMEQ.

Jonivaldo Jonivaldo



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e findará ao término da apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa;
- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 10.1.4 Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

10.4 A multa aplicável será de:

10.4.1 Multa de 0,0667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado da contratação, limitado a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

10.4.2 Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor total estimado da contratação, com a possibilidade de cumulação com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

Assinado digitalmente por Daniel Vieira



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

10.4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total estimado da contratação, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade, e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a devida reabilitação.

10.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.5.1 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.8 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.8.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

10.8.2 Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

10.8.3 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

10.8.3.1 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

10.8.3.2 For multada, e não efetuar o pagamento.

10.9 O prazo previsto no item 11.8.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.10 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de

Josevaldo Daniel Siqueira



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

10.10.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.10.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer

João Roberto Daniel Siqueira



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02090014/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 009/2023

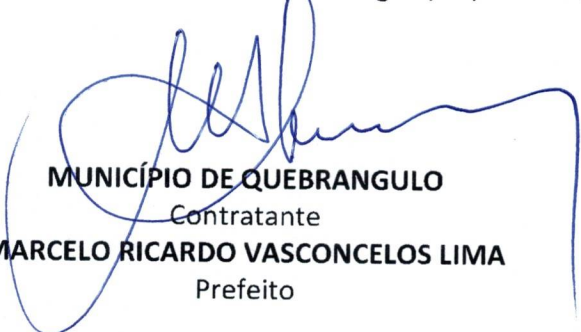
prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quebrangulo/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Quebrangulo/AL, 15 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO
Contratante
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Interveniente
MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA
Secretária


J. DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME
Contratada
JOSIVALDO DANIEL VIEIRA
Representante Legal

“Art. 59 (...)”
(...)

§ 7º. A falta de pagamento da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias implicará na exclusão automática do parcelamento, resultando na imediata exigibilidade da totalidade do débito ainda não pago, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

§ 8º. Será admitido ao contribuinte somente um pedido de reparcelamento dos débitos tributários, concedendo-se novo prazo, observado o limite definido no caput deste artigo.

§ 9º. Fica vedado o parcelamento dos débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS), oriundos de lançamento efetuado no exercício em curso, exceto quando existentes débitos de exercícios anteriores.

§ 10. É vedada a concessão de novo parcelamento enquanto não integralmente pago parcelamento anterior de mesma natureza.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 16 de fevereiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:90F725D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA PAULO VITOR MELO DE
CARVALHO LIMA 06224213445 - ME

PROCESSO Nº: 02090015/2023

CONTRATO Nº: 010/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL.

CONTRATADA: A empresa **PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 39.722.023/0001-45, situada na Rua Joaquim Marques Luz, Nº 312, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.035-864, neste ato representada pelo Sr. **PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA**, portador do CPF nº 062.242.134-45

OBJETO DO CONTRATO: contratação da atração artística “CANTOR PV MELO E BANDA”, por meio de seu empresário, para prestação de serviços artísticos durante **FESTIVIDADES DE CARNAVAL**, no dia 21 de fevereiro de 2023.

BASE LEGAL: Artigo 25, Inc. III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 0662 – Departamento de Cultura.
Estrutura Programática: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.
Elemento de Despesa: 3390390000/150000000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e findará ao término da apresentação artística.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:3F551D9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA J. DANIEL VIEIRA
SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME.

PROCESSO Nº: 02090014/2023

CONTRATO Nº: 009/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL.

CONTRATADA: A empresa **J. DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.156.476/0001-72, situada na Rua Santa Bernadete, nº 123, Centro, Quebrangulo/AL, CEP 57750-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSIVALDO DANIEL VIEIRA**, portador do CPF nº 053.781.154-00 e RG 19550952 SEDS/AL.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da atração artística “DANIELZINHO É SHOW”, por meio da empresa J. DANIEL VIEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME, CNPJ sob o nº 27.156.476/0001-72, para prestação de serviços artísticos durante as FESTIVIDADES DE CARNAVAL, no dia 21 de fevereiro de 2023.

BASE LEGAL: Artigo 25, Inc. III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 0662 – Departamento de Cultura.
Estrutura Programática: 06.0662.13.392.0002.2033 – Apoio às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.
Elemento de Despesa: 3390390000/150000000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e findará ao término da apresentação artística.